

Processo C-824/19

**Resumo do pedido de decisão prejudicial em aplicação do artigo 98.º, n.º 1,
do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça**

Data de entrada:

12 de novembro de 2019

Órgão jurisdicional de reenvio:

Varhoven administrativen sad (Supremo Tribunal Administrativo)
(Bulgária)

Data da decisão de reenvio:

31 de outubro de 2019

Recorrentes:

TC

UB

Recorrido:

Komisija za zashtita ot diskriminatsia

VA

Outra parte no processo:

Varhovna administrativna prokuratura

Objeto do processo principal

Recursos de cassação interpostos de coimas aplicadas a dois juízes por discriminação em razão da característica «deficiência» de uma pessoa cega, que não admitiram que participasse num processo penal como jurado.

Objeto e fundamento jurídico do pedido de decisão prejudicial

Interpretação do artigo 5.º, n.º 2, da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do artigo [2.º], n.ºs 1, 2 e 3 e do artigo 4.º,

n.º 1, da Diretiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional.

Questões prejudiciais

- 1) Resulta da interpretação do artigo 5.º, n.º 2, da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e dos artigos [2.º], n.ºs 1, 2 e 3, e 4.º, n.º 1, da Diretiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional, que é admissível que uma pessoa que é deficiente visual possa participar num processo penal como jurado?
- 2) A deficiência de uma pessoa permanentemente cega é uma característica que constitui um requisito essencial e determinante para o exercício da atividade de jurado, que justifica uma diferença de tratamento e não constitui uma discriminação em razão da característica da «deficiência»?

Disposições de direito internacional invocadas pelo órgão jurisdicional de reenvio

- 1 Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em vigor desde 3 de maio de 2008, aprovada, em nome da Comunidade Europeia pela Decisão 2010/48/CE do Conselho, de 26 de novembro de 2009 (JO 2010, L 23, p. 23) – artigos 1.º, 4.º, 5.º e 27.º

Disposições de direito da União Europeia citadas

Artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia

Diretiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional (JO 2000, L 303, p. 16), considerando 6, 17, 23 e 37, artigos 1.º a 4.º e 18.º

Disposições nacionais citadas pelo órgão jurisdicional de reenvio

Konstitutsia na Republika Bulgaria (Constituição da República da Bulgária, DV n.º 56, de 13 de julho de 1991) – artigo 6.º (Igualdade perante a lei; proibição das restrições aos direitos em função de determinadas características) e artigo 48.º (direito ao trabalho; pressupostos para a concretização do direito ao trabalho, em especial para pessoas com deficiências físicas e psíquicas).

Zakon za zashtita ot diskriminatsia (Lei de proteção contra a discriminação, DV n.º 86, de 30 de setembro de 2003) – artigo 4.º (proibição da discriminação com

base em características enumeradas, incluindo a deficiência); artigo 7.º (Casos que não constituem discriminação, entre os quais a desigualdade de tratamento de pessoas devido a uma característica conexas com um dos fundamentos de discriminação mencionados no artigo 4.º, se a característica em causa constituir, face a um determinado tipo de profissão ou atividade ou às condições em que a mesma é exercida, um requisito profissional essencial e decisivo e esse requisito estiver em consonância com o objetivo prosseguido e não for além do que é necessário para alcançar esse objetivo; artigo 40.º [atribuições da Komisia za zashtita ot diskriminatsia (Comissão de proteção contra a discriminação)]; artigo 50.º (procedimento na Comissão), e artigo 68.º (possibilidade de fiscalização judicial das decisões da Comissão).

Zakon za sadebnata vlast (Lei da organização judiciária, a seguir «ZSV», DV n.º 64 de 7 de agosto 2007) – artigo 66.º (Nomeação dos jurados do tribunal competente em primeira instância; direitos e deveres dos jurados), e artigo 67.º (Requisitos dos jurados, no tocante à idade, endereço de registo, habilitações, não condenação por crimes dolosos e inexistência de doenças mentais).

Nakazatelno-protsesualen kodeks (Código de Processo Penal, a seguir «NPK», DV n.º 86, de 28 de outubro de 2005) – Artigo 1.º (Objetivos do processo penal); artigo 8.º (Integração de jurados na formação de julgamento; direitos iguais para jurados e juízes); artigo 13.º (dever do tribunal de tomar todas as medidas para a descoberta objetiva da verdade); artigo 14.º (Apuramento dos factos pelo tribunal, em função de uma convicção própria assente numa análise objetiva, exaustiva e completa de todas as circunstâncias), e artigo 18.º (princípio do conhecimento direto – o tribunal baseia as suas decisões em meios de prova que o próprio tribunal recolheu e avaliou).

Apresentação sucinta dos factos e do processo principal

- 2 O procedimento na autoridade administrativa, a Komisia za zashtita ot diskriminatsia (Comissão de proteção contra a discriminação, a seguir KZDiskr.), foi aberto na sequência da queixa de VA contra UB, juíza do Sofiyski rayonen sad (Tribunal Regional de Sófia, Bulgária, a seguir «SRS»), e contra TC, que à época era o presidente do SRS.
- 3 VA, queixosa [no procedimento] na Comissão tem, devido a uma perda de visão, uma incapacidade permanente para o trabalho. VA concluiu com sucesso a licenciatura em Direito e, em 1977, apresentou-se com sucesso à prova de aptidão para o exercício de profissões jurídicas. Trabalhava por conta da Sayuz na slepite (Associação de cegos) e na estrutura da União dos Cegos da Europa. Em 2014, num procedimento levado a efeito pela Stolichen obshtinski savet (Câmara Municipal de Sófia), foi admitida como jurada e colocada no SRS. Em 25 de março de 2015, prestou juramento como jurada nesse tribunal. Segundo um protocolo de 23 de março de 2015, sobre a colocação dos jurados em formações de julgamento por sorteio, VA foi colocada como jurada da Sexta Secção Penal.

De acordo com uma informação do Presidente do SRS, entre 25 de março de 2015 e 9 de agosto de 2016, data da entrada em vigor da alteração do artigo 72.º da ZSV que introduziu o sorteio eletrónico de jurados, VA não participou em nenhuma audiência de julgamento em processos penais.

- 4 Na queixa que deu início ao procedimento administrativo na ZKDiskr. e no presente processo, VA alega que UB, enquanto juíza da Secção Penal do SRS, a que estava adstrita como jurada, não lhe permitiu que participasse em processos penais. Mais alega VA que, num documento de 29 de maio de 2015 dirigido ao Presidente da SRS, requereu que fosse adstrita a outro juiz, para exercer o seu direito de trabalhar como jurada, documento esse que não recebeu resposta. Entende que a juíza UB e o presidente do SRS a prejudicaram devido à sua deficiência.
- 5 Nas observações que apresentou no procedimento na KZDiskr., a juíza UB alega que deveres como os que decorrem do exercício da função de jurado em processos penais e a exigência de possuir determinadas características físicas para que a formação de julgamento possa exercer as suas competências, não se enquadram no âmbito de aplicação da disposição anti-discriminação do artigo 4.º, n.º 2, da ZZDiskr. UB invoca argumentos a favor da aplicação do artigo 7.º, n.º 1, ponto 2, do ZZDiskr., segundo o qual a desigualdade de tratamento de que VA foi objeto devido a uma característica conexas com o motivo de discriminação «deficiência» constitui, dada a natureza dos deveres de um jurado, um requisito essencial e determinante objetivamente justificado e que prossegue um objetivo legítimo, nomeadamente a observância dos princípios do NPK, que define as funções dos jurados.
- 6 TC apresentou observações escritas, em que invocou argumentos a favor da aplicabilidade do artigo 7.º, n.º 1, ponto 2, da ZZDiskr., segundos os quais o tipo de «deficiência» de VA prejudica o exercício das funções específicas de jurado e viola o princípio do conhecimento direto e os princípios da descoberta objetiva da verdade e da participação do público, em igualdade de condições, nos processos penais.
- 7 Por decisão de 6 de março de 2017, a KZDiskr. determinou que TC e UB tinham discriminado VA devido a «deficiência», na aceção do artigo 4.º, n.º 2, conjugado com o artigo 4.º, n.º 1, da ZZDiskr, e com o § 1, ponto 7, das Dopalnitelnite razporedbi na ZZDiskr. (Normas adicionais à ZZDiskr. Em consequência, foram aplicadas, por força do artigo 80.º, n.º 1, da ZZDiskr. uma coima de 250 Leva (BGN) a TC e de 500 Leva (BGN) a UB. Em aplicação do artigo 47.º, ponto 6, da ZZDiskr, foi recomendado a TC e UB que, no futuro, não cometessem novas violações da legislação de proteção contra a discriminação. A queixa de VA relativa à discriminação em razão da característica «sexo» de que supostamente tinha sido alvo foi indeferida por falta de provas.
- 8 TC e UB impugnam esta decisão da KZDiskr. no Administrativen sad Sofia grad (Tribunal Administrativo de Sófia). Esse tribunal considerou a decisão

impugnada da KZDiskr. um ato administrativo lícito e julgou a ação improcedente.

- 9 O Administrativen sad entendeu que, face à proibição legal do tratamento desigual em função de determinadas características protegidas pela lei e ao direito, consagrado no artigo 26.º da ZZDiskr., dos particulares à igualdade de condições no acesso a uma profissão ou a uma atividade, à possibilidade de exercerem essa profissão ou atividade e a formação contínua sem atender às características a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, é proibido estabelecer restrições «por princípio» e/ou restringir o exercício de uma determinada profissão ou atividade, no caso concreto a atividade de jurado, com base na presunção de que a deficiência em causa impossibilitará o pleno exercício dessa atividade. Efetivamente, a especificidade do processo penal exige que os jurados observem, no exercício das suas funções, os princípios de direito processual penal do conhecimento imediato, da descoberta da verdade objetiva e da formação de uma convicção própria pela formação de julgamento competente. No entender do tribunal de primeira instância, esta especificidade não pode produzir efeitos absolutos, de tal forma que seja restringido o direito ao acesso a uma determinada profissão ou atividade, consagrado na ZZDiskr. em especial e no direito búlgaro em geral. A presunção de que a existência de uma doença ou de uma deficiência priva em todos os casos uma pessoa de determinadas capacidades, consubstancia um tratamento injustificado e discriminatório. A favor deste entendimento milita a circunstância de, após a entrada em vigor do artigo 72.º da ZSV em 9 de agosto de 2016, que introduziu o sorteio eletrónico dos jurados, VA ter participado em numerosas audiências de julgamento em processos penais, pelas quais recebeu uma remuneração.
- 10 Do acórdão do tribunal de primeira instância foram interpostos recursos para o Varhoven administrativen sad (Supremo Tribunal Administrativo). Este considera necessária a interpretação de disposições do direito da União para proferir uma decisão correta na causa.

Exposição sucinta das posições das partes

- 11 A objeção principal de UB, recorrente em cassação, é a de que, no presente processo, o tribunal de primeira instância não aplicou corretamente o direito material, nomeadamente a ZZDiskr., porque conferiu caráter absoluto ao direito, consagrado no direito búlgaro e no direito internacional público, de acesso a uma determinada profissão ou atividade, o que levou a que a lei de proteção contra a discriminação contrariasse um diploma hierarquicamente superior, o NPK, e os princípios de direito processual penal nele consagrados do conhecimento direto, constante do artigo 18.º do NPK, e da descoberta da verdade objetiva, constante do artigo 13.º do NPK, princípios esses que UB, enquanto juíza dos tribunais penais, deve observar, na análise dos casos pendentes no Rayonen sad, por força dos quais deve assegurar que os meios de prova são analisados da mesma forma por todos os membros da formação de julgamento e que cada um dos membros da

formação de julgamento possa formar uma convicção direta sobre o comportamento das partes no processo.

- 12 O recorrente de cassação TC entende que a decisão judicial impugnada padece de um erro, pois concluiu que o artigo 7.º, n.º 1, ponto 2, da ZZDiskr. não é aplicável. Alega que o caso vertente se enquadra no âmbito de aplicação desta disposição. Além disso, atendendo ao exercício da atividade dos jurados e aos seus deveres, há que admitir que pessoas cujas deficiências implicam a violação dos princípios, consagrados na lei e na Constituição da República da Bulgária, do conhecimento direto, da descoberta da verdade objetiva e da formação de uma convicção própria da formação de julgamento competente para conhecer do processo, não podem participar plena e ativamente.

Apresentação sucinta da fundamentação do pedido de decisão prejudicial

- 13 O órgão jurisdicional de reenvio considera que VA é uma pessoa singular com deficiência, devido a uma perda permanente da visão.
- 14 O direito nacional contém um sistema de normas jurídicas que, em princípio, garante a proteção de pessoas com deficiência e proíbe qualquer discriminação em razão de «deficiência». Por outro lado, estão previstas exceções, que justificam a desigualdade de tratamento em razão de uma característica conexas com um dos motivos de discriminação, se a característica em causa constituir, face a um determinado tipo de profissão ou atividade ou às condições em que a mesma é exercida, um requisito profissional essencial e decisivo e esse requisito estiver em consonância com o objetivo prosseguido e não for além do que é necessário para alcançar esse objetivo.
- 15 O órgão jurisdicional de reenvio considera que não é claro em que medida a desigualdade de tratamento de uma pessoa com essa deficiência no exercício da atividade de jurado é admissível, atendendo ao disposto na Convenção das Nações Unidas, na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e na Diretiva 2000/78/CE.
- 16 A desigualdade de tratamento, embora se baseie no elemento protegido «deficiência», está relacionada com os requisitos e com a aplicação dos princípios do processo penal; as correspondentes normas e jurisprudência poderão violar o requisito de serem oferecidas possibilidades iguais de acesso ao emprego a todas as pessoas com deficiência.
- 17 Na análise da necessidade de submeter um pedido de decisão prejudicial, o órgão jurisdicional de reenvio também levou em conta a necessidade de interpretar a Diretiva 2000/78 em consonância com a Convenção das Nações Unidas. Esta Convenção exige, no tocante ao caso vertente, uma proteção igual e eficaz contra qualquer discriminação de pessoas com deficiência, seja qual for o fundamento da mesma, e não com fundamento numa determinada característica pessoal digna de proteção, conforme está previsto no direito derivado da União.

- 18 As normas de direito internacional público e o direito derivado da União exigem uma interpretação uniforme e idêntica das normas aplicáveis, o que compete ao Tribunal de Justiça da União Europeia.
- 19 Pelos fundamentos expostos, é necessário, no entender do Varhoven administrativen sad, suspender a instância e submeter ao Tribunal de Justiça da União Europeia um pedido de decisão prejudicial sobre as questões *supra* formuladas.

DOCUMENTO DE TRABALHO